



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

103 R.

-LEI Nº 166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990-

(Dispõe sobre prorrogação de prazo de contratação de pessoal por tempo determinado).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

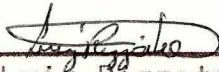
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 1990, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, excepcionalmente, a prorrogar o prazo do contrato de trabalho por tempo determinado, firmado com fundamento na Lei Municipal nº 118/89, por uma única vez, por tempo não superior ao do contrato inicial, desde que comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de fevereiro de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO